



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 02
ASS. fuziole

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 03/03/22 Hrs 08/15/00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTOCOLO

OFÍCIO Nº. 129/2022-GAB

Corumbiara/RO, 31 de março de 2021.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Jose Firmino da Silva

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.


ASSUNTO: retirada do projeto de Lei nº 018/2022.

Senhor Presidente:

Por meio deste, venho a presença de Vossa Excelência cumprimentar e ao mesmo tempo solicitar a RETIRADA e substituição do Projeto de Lei nº 018/2022, processo legislativo nº 4174, pelo Projeto de Lei Complementar aqui apresentado.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com suas aprovações.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse 196

Apresentado
Na 02 Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 02/03/22
Solón Pereira de Souza
Responsável
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 03
ASS. Juscelino

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09...../2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 02/05/22 Hrs 08/10/22
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROJETO

EMENTA: REVOGA ARTIGO 2º, INCISOS VI a VII e X, ALÍNEAS “b, c, d, e” E ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 092/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Apresento para deliberação de Vossas Excelências, em **CARÁTER DE URGENCIA**, o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo **REVOGAR** artigos da Lei Complementar Municipal nº. 098/2018, sendo esses os artigos 2º, incisos VI a VIII e X, alíneas “b, c, d, e” e artigo 22, tendo em vista a sua inconstitucionalidade, reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na Ação Civil Pública nº. 7001837-35.2019.8.22.0013.

Na Sentença proferida pelo Douto Juiz da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, julgou procedente em parte a pretensão do Ministério Público do Estado de Rondônia e declarou em sede de controle incidental a inconstitucionalidade material dos artigos art. 2º, incisos VI a VIII, e X, alíneas b, c, d, e, bem como de seu art. 22, todos da Lei Complementar Municipal n. 092/2018; uma vez que não seguem o critério de excepcionalidade e temporariedade, bem como estão em desacordo com o RE: 658026 MG.

O processo subiu ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para apreciação, tendo em vista que a sentença sujeita à remessa necessária nos termos do entendimento do STJ. Por sua vez, acordaram os Magistrados da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, SENTENÇA CONFIRMADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, À UNANIMIDADE. O que significa dizer que o Acórdão proferido manteve a decisão do juiz “a quo”.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS. Teixeira

Complementar votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 21 de Março de 2022.

Atenciosamente,



Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 09 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA ARTIGO 2º, INCISOS VI a VII e X, ALÍNEAS “b, c, d, e” E ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 092/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 02/04/22 Hrs 08/15/00
ASSINANTE DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termo dos incisos IV, VI e XXVIII do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos VI a VII e X, alíneas “b, c, d, e” do artigo 2º e artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº. 092/2018.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº. 092/2018.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 21 de Março de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Retirado e
Arquivado
Na 5 Sessão Ordinária
Extracorrente
Ocorrido em 19/03/2022
Responsável
Jose Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022